



Processo de Notificação Nº 145/FIS / 2026

EDITAL

Despacho de Audiência dos Interessados

----- Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho, Comandante do Serviço de Polícia Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 05/GVLL/2026, de 09 de Janeiro, do Vereador da Câmara Municipal da Amadora, Luís Lopes, publicado no Boletim Municipal de 20 de Janeiro de 2026 (Separata n.º 02), designadamente a competência para promover a realização da audiência dos interessados, no âmbito dos processos de notificação relacionados com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.-----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, seja(m) notificado(a/s) O (A/S) PROPRIETÁRIO (A/S) do imóvel sito na Rua Elias Garcia, 23-C, freguesia de Falagueira-Venda Nova, município da Amadora, cuja identidade e paradeiro se desconhece, do teor do presente Edital, o qual se passa a transcrever: -----

----- A) Considerando a situação factual descrita pelos serviços de Polícia Municipal e o enquadramento legal aplicável, determino a instauração do competente Processo Administrativo de Notificação, iniciando-se o mesmo com a fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados, pelos fundamentos de Facto e de Direito que abaixo se enunciam: -----

----- B) Por o prédio sito na Rua Elias Garcia, n.º 23-C, freguesia de Falagueira-Venda Nova, município da Amadora, se encontrar degradado, em muito mau estado de conservação, existindo entrada de águas pluviais através da claraboia, evidenciando más condições de salubridade, solidez e segurança do edifício, as quais constituem perigo para a saúde e segurança das pessoas que nele habitam e para os transeuntes, afetando deste modo a saúde e segurança pública.-----

----- C) Facto que viola o disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, bem como constitui contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do citado diploma legal. -----

----- D) Deste modo, e tendo em conta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, deverá (ão) o (a/s) notificado (a/s) ficar(em) ciente(s) que o sentido provável da Decisão Final referente a este processo é o de ordenar a realização das obras de beneficiação necessárias, de modo a fazer cessar esta situação, a qual constitui perigo para a saúde e segurança das pessoas, e a aplicação das demais cominações previstas na Lei, as quais se enunciam na totalidade na parte final deste documento, caso não cumpra voluntariamente a referida Decisão Final, dispondo aquele (a/s) do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente Edital, para, querendo, se pronunciar por escrito, ao abrigo do n.º 3 do artigo 106º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, no âmbito da fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, sobre o conteúdo do enunciado nas alíneas A) e B) que corresponde ao apurado pelos Serviços de Polícia



Municipal desta Câmara após a conclusão da instrução do presente processo, bem como, requerer diligências complementares e juntar documentos, podendo o processo ser consultado entre as **09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico - Administrativo da Polícia Municipal**, sita no Centro Municipal de Operações da Amadora, Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora. -----

---- **E) Mais deverá o (a/s) notificado (a/s) ficar(em) ciente(s) que, não se pronunciando ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, ou se, tendo-o feito, não forem considerados procedentes os argumentos e fundamentos de Facto e de Direito invocados naquele, esta Câmara Municipal poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:**-----

---- **I. A Câmara Municipal da Amadora, irá atuar de acordo com o disposto nos artigos 91º e 92º e n.º 3 do artigo 102º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.** -----

---- **II. Tendo em conta o disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será instaurado por esta Câmara Municipal o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, por violação do artigo 89º do instrumento normativo citado em primeiro lugar a que corresponde coima de montante variável entre € 500 a € 100 000 (PS) / € 1 500 a € 250 000 (PC) (n.º 4 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro).**-----

---- **III. Face ao estipulado no n.º 1 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, em caso de incumprimento do teor do presente Despacho o(a/s) notificado (a/s) incorre(m) na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal.** -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume

Cumpra-se, observando as formalidades legais

O Comandante do Serviço de Polícia Municipal

Amadora, 21 de abril de 2026

Luís Miguel Almeida da Costa Carvalho